



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO  
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ATO NORMATIVO Nº 182, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a substituição dos ocupantes de cargo em comissão e função comissionada da JMU.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO MAX HOERTEL, **MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Serão substituídos automaticamente em seus afastamentos, impedimentos ou vacâncias, observados os requisitos para a investidura e, quando for o caso, a indicação do respectivo titular, dentre servidores de sua lotação:

I – No âmbito do Superior Tribunal Militar:

a) O Diretor-Geral da Secretaria, por Diretor de Serviço/Secretário, previamente designado e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor de Serviço ou Secretário mais antigo;

b) O Secretário do Tribunal Pleno, pelo Assistente do Secretário do Tribunal Pleno, e este, por servidor previamente indicado;

c) Os Diretores de Serviço, pelos Vice-Diretores de Serviço, e estes, por servidor previamente indicado;

d) O Diretor do Centro de Informática, pelo Chefe do Núcleo de Processamento Automático de Dados, e este, por servidor previamente indicado;

O Secretário-Geral, o Chefe de Gabinete e Assessores da Presidência, os Chefes de Gabinete de Ministro, o Secretário de Planejamento, o Secretário de Controle Interno, o Secretário Executivo do PLAS/JMU, o Chefe de Gabinete e o Assessor do Diretor-Geral e os Chefes de Seção e Setor, por servidores previamente indicados;

II – No âmbito das Auditorias da Justiça Militar da União:

a) ~~O Diretor de Secretaria, por Analista Judiciário, bacharel em Direito, lotado na Auditoria;~~ [\(Revogado pela Resolução nº 158, de 30 de junho de 2008\)](#)

b) O Chefe de Seção, por servidor previamente indicado;

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de indicação de substituto dentre os servidores lotados na mesma unidade organizacional do titular, a autoridade competente, após

demonstrar tal impossibilidade, indicará outro servidor, observando, sempre que possível, a mesma Circunscrição Judiciária Militar, no caso do inciso II.

**Art. 2º** A prévia designação para as substituições constantes do artigo 1º deste Ato far-se-á mediante Ato do Ministro-Presidente.

~~**Parágrafo único.** Na hipótese de afastamento ou impedimento do substituto, será permitida a designação de outro servidor, por período determinado.~~

§ 1º Na hipótese de afastamento ou impedimento do substituto, será permitida a designação de outro servidor, por período determinado. ([Redação dada pelo Ato Normativo nº 216, de 6 de junho de 2006](#))

§ 2º Em caso de urgência, a designação mencionada no § 1º poderá ser feita por portaria assinada pelo Diretor-Geral da Secretaria. ([Redação dada pelo Ato Normativo nº 216, de 6 de junho de 2006](#))

**Art. 3º** O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função comissionada, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 1º Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 3º Quando se tratar de vacância de função comissionada ou cargo em comissão, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias desse cargo, pela qual será retribuído.

**Art. 4º** Revogam-se os Atos números 13.566/98, 13.750/98, 13.903/99, e os Atos Normativos números 9/00 e 11/00.

Gen Ex **MAX HOERTEL**